



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Diretoria do Museu da República

Termo de Referência - SECEC/GAB/DMR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em sinalização e comunicação visual para produção e instalação de adesivos em vinil da exposição do acervo do Museu Nacional da República, com título "Aos Ventos que Hão de Vir", com curadoria de Fernanda Lopes, mostra a ser exposta no Mezanino, com inauguração em 15 de dezembro de 2023.

1.2. Todas as especificidades e detalhamentos dos serviços a serem prestados constam neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O Museu Nacional da República comemora, em dezembro de 2023, 17 anos de existência. Por ser um museu público e jovem, ao longo desse tempo, seu acervo de cerca de 1.400 obras ainda não foi pesquisado, embora constitua-se como patrimônio cultural público. Nesse sentido, a Carta Magna ou Constituição Brasileira Federal de 1988 define, em seu art. 216, o patrimônio cultural nos termos abaixo:

Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

1. as formas de expressão;

2. os modos de criar, fazer e viver;

3. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

4. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

5. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

2.2. Destaca-se que a pesquisa também está em consonância à Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso à informação, direito previsto na Constituição Federal: ela determina que os órgãos e entidades públicas deverão obrigatoriamente divulgar uma série de informações por meio

digital – ou seja – publicizar as “informações”, no caso os bens museológicos. Nesse sentido, a relação da obrigação de divulgação desses bens museológicos encontra apoio na própria missão institucional quando o Estatuto de Museus - Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, em seu Capítulo 1, Disposições Gerais, define museu como:

Art.1º Consideram-se museus, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, **estudo, pesquisa**, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, **abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.**

2.3. Além disso, a pesquisa fomenta a memória e a identidade da própria instituição, fator fundamental para o devido cumprimento de sua missão enquanto museu: *locus guardião* de objetos musealizados, valores, narrativas passíveis de (re)interpretação e à serviço da sociedade e de seu desenvolvimento. A consultoria pretendida garante a disponibilização e o acesso da coleção do Museu Nacional da República ao grande público, por meio das exposições. É importante destacar que, na ausência de pesquisa e de curadoria, o acervo público resta guardado em reserva técnica – com acesso restrito à equipe de limpeza e à de conservação do Museu.

2.4. A exposição "Aos Ventos que Hão de Vir", fruto de curadoria e pesquisa de Fernanda Lopes, contratada em consultoria especializada via Prodoc/Unesco, Processo SEI n. 00150-00007860/2021-84, apresenta ao público um recorte do acervo do Museu Nacional da República em exposição que ocupará o Mezanino.

2.5. Dessa maneira, a contratação dos materiais e serviços aqui especificados se faz necessária para a comunicação visual da referida exposição, em consonância com sua identidade visual. **A comunicação visual é parte necessária e indispensável de uma exposição de arte**, uma vez que identifica e orienta a leitura das obras ali expostas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normativos constantes neste instrumento.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço **global**, em atenção ao Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A adjudicação por preço **global** por um mesmo fornecedor visa tão somente assegurar a correta prestação dos serviços, vez que a existência de fornecedores distintos para cada um dos itens poderia trazer problemas operacionais, bem como custos adicionais ao contrato, de tal sorte, infere-se que a escolha em questão foi baseada na necessidade de operacionalização dos serviços que comporão o pretenso contrato, objetivando garantir um nível de operacionalização do serviço como um todo, já que os itens fazem parte de conjunto que deverá ser harmônico e complementar entre si.

4.4. No tocante aos aspectos legais que envolvem a matéria, faz-se prudente destacar que não se configura, salvo outro entendimento, ilegalidade na realização do aludido certame licitatório com previsão de adjudicação por preço global, e não por itens, tendo em vista que os serviços encontram-se integrados por itens de uma mesma natureza e que guardam estreita relação.

4.5. Impende ainda destacar que, comparativamente à adjudicação por item, a adjudicação global, no presente caso, não restringe a competitividade do certame, pois não inviabiliza a participação de empresas especializadas em um único gênero, em favor de grandes distribuidores atacadistas ou prestadores de serviços, dada a natureza dos materiais e serviços definidos no termo de referência.

4.6. Por derradeiro, considerando todas as informações consignadas no presente termo de referência, entende-se por suficientes as razões técnicas que demonstram necessário promover o agrupamento sugeridos como medida tendente a propiciar contratação mais vantajosa aos interesses da Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Qtidade	Medida (A x L)	Unidade de medida
1	Vinil recortado em formato retangular para plotagem de texto. Adesivo com fundo branco fosco. Cor: preto e branco. Medidas das legendas: 15 cm x 12 cm	100	15 cm x 12 cm	CM
2	Vinil recortado para plotagem de texto (letras recortadas). Cor: preto. Aplicação em parede interna. Medida da área do texto: 300 cm x 400 cm	2	300 cm x 400 cm	CM
3	Vinil recortado para plotagem de texto (letras recortadas). Cor: preto. Aplicação na fachada. Medida da área do texto: 200 cm x 500 cm	1	200 cm x 500 cm	CM
4	Vinil recortado para plotagem de texto (letras recortadas). Cor: preto. Aplicação em parede interna. Medida da área do texto: 100 cm x 100 cm	2	100 cm x 100 cm	CM

5.1. As empresas participantes poderão sanar dúvidas sobre as especificações por meio do e-mail: daniel.marques@cultura.df.gov.br

6. DO PRAZO

6.1. O fornecimento será efetuado em remessa Única com prazo de entrega não superior a 5 dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, quando for o caso.

6.2. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços será realizado:

6.3. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação constante do presente termo; e

6.4. **Definitivamente**, em até 1 (um) dia útil, antes do evento, após verificar que o serviço entregue possui todas as características especificadas neste Termo de Referência.

6.5. Os serviços que forem prestados em desacordo com o especificado deverão ser refeitos pela contratada até 01 (um) dia antes da abertura da exposição e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

- 6.6. Informamos pela impossibilidade de prorrogação do prazo de entrega.
- 6.7. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sejam sanadas as inconformidades.
- 6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme os projetos anexos a este Termo de Referência, no Museu Nacional da República, no Setor Cultural Sul, lote 02, CEP 70070-150, Brasília DF.
- 7.2. Horário para realização dos serviços e execução do projeto: das 8h às 22h, de segunda a domingo, conforme agendamento prévio com o gestor da Unidade.
- 7.3. Prazo para entrega / conclusão do projeto: 12 de dezembro de 2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência.
- 8.2. A leitura de todas as condições da contratação constantes neste Termo de Referência, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.
- 8.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 8.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. Responsabilizar-se das eventuais despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do Edital Licitatório.
- 8.6. Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no contrato.
- 8.7. Designar preposto, aceito pela contratante, durante o período de vigência do contrato, para representa-la administrativamente sempre que for necessário.
- 8.8. Prestar todas as informações solicitadas pela contratante, de forma clara e concisa.
- 8.9. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela Contratante em relação aos produtos adquiridos.
- 8.10. Garantir durante o período da execução dos serviços o pronto atendimento dos chamados, inclusive aos sábados, domingos e feriados e ainda aos chamados da contratante nos casos de panes dos equipamentos, devendo para tanto ser informado pela contratada os números de telefones dos plantonistas para atuarem nos casos de emergências.
- 8.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

- 8.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Arts. 103 e 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.14. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 8.15. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante;
- 8.16. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratados;
- 8.17. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- 8.18. Manusear e transportar as peças com os devidos cuidados especiais de forma a não prejudicar acabamentos.
- 8.19. Notificar à Administração por escrito de qualquer anormalidade detectada, seja na execução do serviço, seja no estado geral de conservação em que se encontra o bem a ser recuperado;
- 8.20. A contratada deverá garantir atendimento durante finais de semanas e feriados, devendo para tanto fornecer contatos telefônicos dos técnicos para atendimento em casos de emergências.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e proposta de preços.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimento do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando, dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições em relação aos materiais fornecidos.
- 9.5. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais se necessário.
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 9.7. Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/serviços adquiridos para adoção das providências saneadoras.
- 9.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

9.10. Notificar à contratada eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

9.11. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

9.12. Designar servidor como executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.

9.13. Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DA NÃO APLICAÇÃO DA COTA RESERVADA

11.1. A Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em seu artigo 26, in verbis:

Art. 26. Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. (negritou).**

Art. 28. Não se aplica o disposto neste capítulo quando: I - estudo prévio indicar que não será vantajoso para a Administração ou representará prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

11.2. Com a observância da citada legislação, cumpre registrar que tal proveito não se aplica à contratação almejada, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

11.3. Assim, a licitação foi consignada através de Lote Único, com o intuito de manter a atratividade e a concorrência para os serviços descritos, visando o objetivo de que todas as empresas do ramo considerem a opção de participar e assim tornar o procedimento licitatório mais vantajoso à Administração Pública, com o intuito, inclusive, de ampliar a competição entre os fornecedores sem perda da economia de escala.

11.4. Restando cristalina a responsabilidade quanto ao funcionamento e ao atendimento de todos os critérios técnicos e de qualidade do serviço a ser executado, não sendo possível ter mais de um fornecedor responsável, dentro de um mesmo lote.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços executados, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

12.3. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

13.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

14. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

14.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº. 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da execução é aquela prevista na legislação vigente.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O termo de contrato de fornecimento poderá ser substituído pela Nota de empenho na forma do inciso I do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando as disposições deste Termo de Referência.

18. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

18.1. Em observância aos Arts. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e 7º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a presente licitação deverá ser destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais.

19. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Elaborado por:

Daniel Carvalho Marques

Técnico de Atividades Culturais
MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA

Ciente e de acordo:

Sara Seilert

Diretora
MUSEU NACIONAL DA REPÚBLICA



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CARVALHO MARQUES - Matr.0241635-2, Técnico de Atividades Culturais**, em 12/09/2023, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARA SEILERT - Matr.0240598-9, Diretor(a) do Museu da República**, em 12/09/2023, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=120941043)
verificador= **120941043** código CRC= **B928BF13**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF
Telefone(s):

